

COMISSÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA (CEAD)

DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO 342/2006 (29/09/2006)

TÍTULO I – DA CEAD E SEUS FINS

ARTIGO 1º. O decreto presidencial nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o Artigo 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, define Educação a Distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

ARTIGO 2º. Transmitir informações que propiciem o aperfeiçoamento do aprendizado e habilidades, senso lato ou estrito, aos diferentes níveis de interesse ensino, seja básico ou clínico, na área da saúde.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 3º. A Comissão de Ensino a Distância da FCM-UNICAMP está vinculada à Diretoria da Faculdade de Ciências Médicas e tem por finalidade coordenar e promover as atividades de ensino, pesquisa e extensão à distância, empregando tecnologia de informação e comunicação.

TÍTULO III - DOS OBJETIVOS

ARTIGO 4º. Estimular, assessorar e oferecer recursos humanos e materiais disponíveis para o desenvolvimento de projetos Institucional e Extramuros, e produtos para a educação assistida por meios interativos, nas modalidades semi-presencial e à distância que envolvam a comunidade da FCM/UNICAMP;

ARTIGO 5º. Realizar a coordenação administrativa e operacional das atividades de EAD vinculadas à FCM-UNICAMP;

TÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 6º. A CEAD compõe-se de:

- I. Coordenação-Geral;
- II. Membros Efetivos;

ARTIGO 7º. Os membros que compõe a Coordenadoria serão constituídos da seguinte forma:

- I. Coordenador-Geral, indicado pelo (a) Diretor(a) da FCM ;
- II. Membros Efetivos: composto pelos Coordenadores, ou seus respectivos representantes, das Comissões: Área de Informática, Câmara de Graduação, Extensão e Assuntos Comunitários, Pós-graduação, Residência Médica, e de

Telemedicina do Hospital das Clínicas, por 1 (um) representante discente indicado em conjunto pelos níveis Graduação, Pós Graduação e Residência Médica e Aprimoramento. Além de representante(s) com experiência na área de EAD indicado(s) pelo(a) Sr(a) Diretor(a) da FCM.

III. Assessoria técnica, proveniente do quadro de funcionários da área de informática, indicado pelo Coordenador da área de informática em conjunto com o Coordenador da CEAD e submetida a aprovação pelos seus membros.

IV. Assessoria Pedagógica, proveniente de indicação do Sr(a) Diretor(a) da FCM

V. Assessoria em Bioética, proveniente de indicação do Sr(a) Diretor(a) da FCM

§ 1º O período de exercício da comissão coincidirá com o da Diretoria da FCM.

TÍTULO V - DAS ATIVIDADES

ARTIGO 8º. As atividades do CEAD consistem em:

- I. credenciamento do Ensino a Distância da FCM junto à Unicamp e aos órgãos governamentais de ensino
- II. emitir parecer quanto à adequação e viabilidade técnica para oferecimento de disciplinas, cursos à distância e recursos didáticos disponíveis ou complementares.

§ 1º O material didático inserido em qualquer atividade de EAD deverá seguir as normas éticas vigentes e regulamentadas à modalidade de ensino à distância, atualizadas e disponibilizadas aos Departamentos.

§ 2º Os projetos de educação assistida por meios interativos prevêem atividades de graduação, pós-graduação, residência médica, capacitação docente e técnico-administrativa, desde que consultadas as respectivas áreas de atividades.

§ 3º Os projetos de educação à distância encaminhados à CEA deverão inicialmente ter a aprovação em seus Departamentos para que sejam analisados e aprovados nas respectivas Comissões: Extensão e Assuntos Comunitários, Pós-Graduação, Residência Médica e Aprimoramento e Câmara de Graduação.

§ 4º Os projetos vinculados à formação e capacitação técnico-administrativa deverão ser previamente avaliados pela Diretoria de recursos Humanos da Faculdade de Ciências Médicas.

§ 5º Os projetos destinados a capacitação docente deverão ser avaliados quanto a pertinência e mérito pelo Núcleo de Avaliação e Pesquisa em Educação Médica.

- III. assessorar a produção de material pedagógico para aplicação em ensino à distância, nos aspectos gráficos, de programação visual e de informática;
- IV. regulamentar critérios, a partir da filosofia, objetivos de ensino e formação da FCM, de priorização para as ações de educação à distância da FCM-UNICAMP
- V. emitir parecer de viabilidade técnica e propor diretrizes e prioridades para aquisição e uso de materiais, equipamentos e aplicativos utilizados na EAD;

- VI. cadastrar as atividades de educação com uso de meios interativos na FCM-UNICAMP, para fins de acompanhamento e fornecimento de informações a órgãos internos e externos, inclusive para relatórios institucionais e sistemas de custos;
- VII. estimular, a partir dos editais das agências de fomento ou políticas governamentais de EAD, o desenvolvimento de projetos e captação de recursos
- VIII. representar a FCM-UNICAMP, a pedido de sua diretoria, nas negociações dos convênios e ações de cooperação na área de educação à distância, no país e no exterior.

TÍTULO VI - DOS CURSOS À DISTÂNCIA

ARTIGO 9º. Os cursos de EAD no âmbito da FCM deverão obedecer a normas propostas e aprovadas pela CEAD, encaminhadas aos Departamentos e que orientarão a elaboração dos projetos. Estas normas, revistas periodicamente e vinculadas a legislação de EAD vigente nortearão, o preenchimento e tramitação dos formulários às diversas áreas da FCM, os aspectos éticos de vinculação de imagens e informações e propriedade intelectual dos dados transmitidos.

